

LEI MUNICIPAL Nº 500/2002, de 31-07-02.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REALIZAR PARCELEMENTO DAS DÍVIDAS ATIVAS
VISANDO O RECEBIMENTO DAS MESMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o parcelamento das dívidas ativas, dos
contribuintes em débito com o Município, no exercício de 2002, visando viabilizar o recebimento
dos débitos.

ART. 2º - O pagamento dos valores das dívidas ativas poderão serem
efetuados em até 10 (dez) parcelas, mediante contrato de confissão de dívida a ser celebrado
entre o Município e cada um dos contribuintes em débito.

ART. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 31 de julho de 2002.

**RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL**